

Aula 00

*SEFAZ-ES (Auditor Fiscal) Passo
Estratégico de Direito Penal - 2021
(Pós-Edital)*

Autor:
Telma Vieira

30 de Maio de 2021

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?.....	2
Análise Estatística	3
O que é mais cobrado dentro do assunto?	4
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	5
Aposta Estratégica.....	10
Questões Estratégicas	11
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento.....	27
Perguntas.....	28
Perguntas com Respostas	28
Lista de Questões Estratégicas.....	32
Gabarito	38
Conclusão	38
Referências Bibliográficas	40



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Direito Penal**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo das questões da área Fiscal e de Controle da banca FGV, entre os anos de 2015 a 2020:

Direito Penal

% de cobrança em provas anteriores

Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a Adm.	34,09%
Teoria do Crime	15,61%
Da culpabilidade	9,09%
Dos crimes contra as Finanças Públicas	9,09%
Dos crimes contra o patrimônio	6,82%
Da Aplicação da lei penal	6,82%
Da extinção da punibilidade	4,55%
Do concurso de pessoas	2,27%



Princípios	2,27%
Dos crimes contra a pessoa	2,27%
Das Penas	2,27%
Dos crimes contra a Fé Pública	2,27%
Dos Crimes contra a Incolumidade Pública	2,27%
Dos crimes contra a Dignidade Sexual	0%
Da Ação Penal	0%
Dos crimes praticados por particular contra a Adm.	0%
Dos crimes contra a Administração da Justiça	0%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Lei Penal no espaço	4,55%
Lei Penal no tempo	2,27%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

A maior parte das questões sobre o assunto diz respeito à literalidade dos artigos 1º a 12 do Código Penal. Assim, o mais importante aqui é ler e reler os artigos, atentando-se aos seguintes pontos, buscando memorizá-los aos poucos:

Lei Penal no espaço: aqui as bancas costumam cobrar a letra de lei. Portanto, a melhor maneira de acertar as questões é DECORAR os artigos do CP, especialmente o artigo 6º, que é o que mais aparece nas provas de direito penal!

Lugar do Crime: O Código Penal adota a **Teoria da Ubiquidade** para explicar o local em que o crime é praticado. Vejamos a redação do artigo 6º:

Art. 6º- Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a **ação ou omissão**, no todo ou em parte, **bem como** onde se produziu ou deveria produzir-se **o resultado**.

Isto é, lugar do crime é tanto o local em que foi praticada a **conduta** (omissiva ou comissiva) quanto o local em que se produziu o **resultado**.

Podemos citar como exemplo o caso em que o agente efetua disparos de arma de fogo contra a vítima no Brasil, mas ela só falece na Bolívia. Adotando-se a **Teoria da Ubiquidade**, chegaremos à conclusão de que o **LUGAR** do crime pode ser tanto o Brasil quanto a Bolívia.

Princípio da Territorialidade: É a regra no direito penal brasileiro: aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. O § 1º, do artigo 5º, do CP, definiu o território brasileiro por extensão, onde também será aplicada a lei penal brasileira.

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem,



respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Princípio da Extraterritorialidade: Consiste na aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos no exterior. Pode ser condicionada ou incondicionada.

Extraterritorialidade Incondicionada (artigo 7º, inciso I, do CP, c/c §1º)

- Crimes contra a liberdade ou vida do Presidente da República;
- Crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- Crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.



Nesses casos o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Extraterritorialidade Condicionada (artigo 7º, inciso II, do CP, c/ §§ 2º e 3º)

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- Crimes praticados por brasileiro;
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados;
- Crimes praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil.



Aplica-se a lei brasileira nesses casos, desde que reunidas as seguintes condições:

- (i) o agente entrar no território nacional;
- (ii) ser o fato punível também no país em que o crime foi praticado;
- (iii) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- (iv) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- (v) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável;
- (vi) não foi pedida ou negada a extradição e
- (vii) não houve requisição do Ministro da Justiça.

Lei Penal no Tempo: Neste tópico é importante ler e reler os dispositivos do Código Penal, pois quando aparecem em provas as bancas normalmente cobram a letra da lei.

O Código Penal adota a **Teoria da Atividade** buscando explicar o momento em que o crime é praticado. Vejamos a redação do artigo 4º:

Art. 4º- Considera-se praticado o crime no **momento** da **ação ou omissão**, ainda que outro seja o momento do resultado.”

Lugar do crime (Artigo 6º, do CP)	Tempo do crime (Artigo 4º, do CP)
Teoria da Ubiquidade	Teoria da Atividade
Considera-se praticado o crime no LUGAR da ação ou omissão , bem como no LUGAR do resultado .	Considera-se praticado o crime no MOMENTO da ação ou omissão ,

Dica:

Lugar = U biquidade	"LUTA"
Tempo = A tividade	



Conflito de leis penais no tempo: No que diz respeito ao **conflito de leis penais no tempo** vale a pena relembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

- Regra: **tempus regit actum**: aplica-se a lei penal em vigor na data da prática da conduta.
- Exceção: **lei penal benéfica**: é dotada de ultratividade (consiste na aplicação da lei penal a fatos ocorridos após sua revogação).

A lei penal benéfica subdivide-se em:

1) Novatio legis in melius: trata-se de nova lei que, de qualquer modo, favorece o agente. Está prevista no artigo 2º, § único, do CP. Nesse caso a retroatividade é automática, dispensando cláusula expressa nesse sentido, sendo a lei nova aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2) Abolitio Criminis: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Em outras palavras, é a nova lei que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso, tornando o fato atípico.

Está prevista no artigo 2º, *caput*, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

Continuidade típico-normativa/Princípio da continuidade normativa: Ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei.



Exemplo recente da aplicação do P. da continuidade normativa ocorreu com a revogação do artigo 214, do CP (tipificava o crime de atentado violento ao pudor), sendo que a conduta passou a ser tipificada como crime de estupro, previsto no artigo 213, do CP.

Obs: Lei Nova incriminadora: produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, já que ela atribui caráter criminoso a um fato até então considerado irrelevante. Também conhecida como "**neocriminalização**", só pode atingir situações consumadas após sua entrada em vigor, em atenção ao comando expresso do artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

A lei penal benéfica é dotada de extratividade, que se subdivide em:

Retroatividade

A lei posterior mais benéfica aplica-se aos fatos praticados após sua entrada em vigor, mas também retroage para alcançar fatos cometidos durante a vigência da Lei anterior (mais gravosa).

Ultratividade

A lei posterior será aplicada aos fatos praticados após a sua entrada em vigor, mas subsistem os efeitos da lei anterior aos fatos por ela regidos, mesmo após sua revogação pela lei posterior.



Súmula nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Atenção: A Súmula nº 711 do STF aparece constantemente em provas de concurso, especialmente em questões formuladas pela banca CESPE. Portanto, fiquem atentos!

Importante também a previsão do artigo 3º, do CP, que trata das leis penais excepcionais e temporárias. Quanto ao ponto, destaca-se que são dotadas de ultratividade, isto é, continuam aplicáveis mesmo após a revogação.



Normalmente as provas cobram a literalidade do artigo 3º, narrando um caso de lei temporária ou excepcional com vigência expirada. Nesses casos, o aluno deve aplicar a ultratividade da lei penal, desde que os fatos tenham ocorrido ainda durante a vigência da lei temporária ou excepcional.

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Além disso, vale a pena a lembrança de que a sentença penal estrangeira pode ser homologada no Brasil, nos termos do artigo 9º, do CP, para:

- i. obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;
- ii. sujeitá-lo a medida de segurança.

Por fim, outro artigo que de vez em quando aparece em questões de múltipla escolha é o artigo 10, do CP, que trata da contagem do prazo penal. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Nossa aposta vai para os artigos 4º e 6º, do CP, que tratam, respectivamente, do tempo e lugar do crime. As provas costumam cobrar a diferença entre eles, bem como a teoria aplicada a cada um: Teoria da Atividade e Teoria da Ubiquidade, respectivamente.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Além disso, a Súmula nº 711 do STF costuma aparecer bastante em provas, razão pela qual apostamos nela também!

Vejamos novamente os dispositivos legais:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

SÚMULA Nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.



A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto “Aplicação da Lei Penal”, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

1. (2018 – FGV – MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Jorge cumpre pena em razão de condenação definitiva pela prática de determinado crime. Na mesma unidade prisional, mas em outra ala, Antônio encontra-se preso preventivamente em virtude de ação penal, sem sentença, pela suposta prática de delito idêntico ao de Jorge.

Em determinada data, Jorge e Antônio descobrem que entrou em vigor nova lei penal reduzindo a sanção penal em abstrato prevista para o delito imputado a ambos, inclusive sendo a pena máxima atual inferior àquela aplicada na sentença de Jorge.

Considerando as informações narradas, a inovação legislativa:

- a) não poderá beneficiar Jorge, tendo em vista que já houve trânsito em julgado da sentença condenatória, mas poderá ser aplicada a Antônio por ser mais favorável;
- b) poderá ser aplicada a Antônio, pois se aplica à lei penal o princípio do tempus regit actum, independentemente de a norma ser favorável ou desfavorável ao réu;
- c) não poderá beneficiar Jorge e Antônio, tendo em vista que não estava em vigor na data dos fatos, aplicando-se o princípio do tempus regit actum;
- d) poderá beneficiar Jorge e Antônio, pois, em sendo mais favorável, deverá retroagir para atingir situações pretéritas, ainda que já amparadas pela coisa julgada;
- e) não poderá beneficiar Jorge e Antônio, tendo em vista que não ocorreu abolitio criminis, mas tão só alteração da sanção penal aplicável.

Comentários:

De acordo com o artigo 2º, § único, do CP, a lei penal mais benéfica aplica-se retroativamente aos fatos praticados antes de sua vigência, ainda que decididos por sentença penal transitada em julgado. Vejamos o dispositivo penal:



Art. 2º, parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Vejamos também o que dispõe a CF/88 a respeito do assunto:

Artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Gabarito letra D.

2. (2018 – FGV – CM/SALVADOR – ADVOGADO LEGISLATIVO)

Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

- a) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- b) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;
- c) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- d) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- e) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.



Comentários:

A questão versa sobre o art. 3º do CP.

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

A “lei excepcional” é aquela que possui vigência durante determinado evento transitório, enquanto a “lei temporária” traz em seu corpo normativo um prazo temporal, prevendo desde já o início e fim de sua vigência.

Como exemplo de lei excepcional podemos citar uma lei que possui vigência durante uma guerra, calamidade pública, período de seca, etc.

Como exemplo de lei temporária podemos citar uma lei que prevê crime ambiental a pesca de determinada espécie de peixe durante alguns meses do ano.

Deste modo, observa-se que a questão trata de hipótese de lei temporária, já que a lei trouxe um período determinado em que o crime de corrupção passiva teria uma pena maior do que a prevista no Código Penal. Portanto, como o fato foi praticado durante o período de vigência da lei temporária, o agente responderá pelo crime mesmo após cessada sua vigência.

Gabarito letra B.

3. (2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal.

Sobre o tema, é correto afirmar que:

- a) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;
- b) a abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;



- c) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- d) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;
- e) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

Comentários:

Vamos analisar as assertivas.

a) ERRADA. "A lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, ~~desde que até o trânsito~~ em julgado da ação penal"; Veja o art. 2º, § único, CP:

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vejam que a lei posterior benigna será aplicada aos fatos anteriores, AINDA QUE ocorrido o trânsito em julgado da ação penal.

b) ERRADA. "a abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais ~~e civis~~ da condenação";

A "abolitio criminis" está encartada no art. 2º, caput, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Desta forma, ocorrerá a abolitio criminis quando uma LEI POSTERIOR deixar de considerar crime determinada conduta.

Como visto acima, somente os efeitos penais da condenação cessarão, persistindo, todavia, os efeitos civis (extrapenais). O fato de a conduta deixar de ser considerada crime, favorecendo o acusado, não impede que este possa vir a ser responsabilizado civilmente pelos danos praticados.

c) CORRETA. Vejamos novamente o que dispõe o artigo 3º, do CP:



Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) ERRADA. O Princípio da Reserva Legal, aplicado ao Direito Penal, impede que outros atos normativos, que não a LEI, criem tipos penais. Em outras palavras, somente lei em sentido estrito pode criar novos tipos penais. Vejamos o que dispõe o art. 5º, XXXIX da CF/88:

Art. 5º (...)

XXXIX - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Ademais, o art. 62, §1º da CF/88, proíbe expressamente a criação de tipos penais através de Medida Provisória:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

(...)

b) direito penal, processual penal e processual civil;

e) ERRADA.

O STJ nega a combinação de leis penais, tendo, inclusive, editado uma Súmula a respeito do assunto. Vejamos:

Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

Gabarito letra C.



4. (2018 – FGV – MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Julia, nascida em 22 de maio de 2000, não mais aguentando o comportamento de sua prima, Renata, que constantemente a vinha ofendendo, resolve por fim àquele comportamento. Para isso, no dia 21 de maio de 2018, pega, sem que ninguém perceba, as chaves do carro de seu pai que estava estacionado na garagem e, enquanto a prima, de 18 anos, consertava a bicicleta, também na garagem, dá ré com o veículo e atropela Renata, que é imediatamente encaminhada ao hospital pelos tios. Em virtude de lesões internas sofridas, Renata vem a falecer em 25 de maio de 2018. Em procedimento administrativo para apurar os fatos, Julia, acompanhada de advogado, confessa sua intenção de matar, apesar de se declarar atualmente arrependida. Concluído o procedimento, os autos são encaminhados ao Promotor de Justiça com atribuição exclusivamente criminal.

Com base nas informações expostas, o Promotor de Justiça Criminal, em relação ao resultado morte, deverá:

- a) reconhecer que a atribuição é da Promotoria da Infância e Juventude infracional, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir momento do crime;
- b) reconhecer que a atribuição é da Promotoria da Infância e Juventude infracional, pois o Código Penal adota a teoria da Atividade para definir o momento do crime;
- c) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime;
- d) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime;
- e) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime.

Comentários:

O CP adotou a Teoria da Atividade para se determinar o momento em que foi praticado o crime.

Tempo do crime



Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

No caso narrado na questão Júlia tinha 17 anos no momento da ação/conduta. Desta forma, mesmo que o resultado tenha ocorrido posteriormente, isto é, quando Julia já possuía 18 anos, responderá por ato infracional.

Gabarito letra B.

5. (2018 – FGV – AL/RO - ADVOGADO)

Mévio, deputado estadual, estava de férias com sua família em embarcação brasileira, de natureza privada, na França, quando acabou por praticar um crime de lesão corporal grave contra um francês que foi desrespeitoso com seus filhos. Dias após do delito, Mévio retornou ao Brasil sem que os fatos chegassem ao conhecimento das autoridades francesas, mas, em razão de gravações por câmeras de celulares, o Ministério Público tomou conhecimento dos fatos.

Considerando apenas as informações narradas, é correto afirmar que Mévio

- a) não poderá vir a ser julgado no Brasil, já que o Código Penal adota o princípio da territorialidade e o crime foi praticado em território estrangeiro.
- b) não poderá vir a ser julgado no Brasil, pois, apesar de o Código Penal prever hipóteses de extraterritorialidade, Mévio não estava a serviço da Administração e a vítima era estrangeira.
- c) poderá vir a ser julgado no Brasil, ainda que já houvesse sido julgado no estrangeiro, diante da extraterritorialidade incondicionada justificada por ser funcionário público, mas eventual pena aplicada na França atenuaria a imposta no Brasil.
- d) poderá vir a ser julgado no Brasil, sendo indispensável que, dentre outras condições, o autor ingresse no país e não tenha sido absolvido na França.
- e) poderá vir a ser julgado no Brasil, pois, apesar de o Código Penal não prever causas de extraterritorialidade, aplica-se o princípio da territorialidade, já que a embarcação privada brasileira é considerada território nacional.

Comentários:

A questão cobrou o conhecimento do assunto "extraterritorialidade da lei penal brasileira", isto é, a aplicação da lei penal brasileira aos fatos praticados fora do território nacional.



Inicialmente, destaca-se que o crime foi praticado em território francês, haja vista ser a embarcação brasileira de natureza privada, nos termos do que dispõe o artigo 7º, CP:

Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II - os crimes:

b) praticados por brasileiro;

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Deste modo, de acordo com o dispositivo citado, para que seja aplicada a lei penal brasileira ao fato praticado fora do território nacional, é preciso o preenchimento das seguintes condições:



Extraterritorialidade Condicionada

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- Crimes praticados por brasileiro;



- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados;
- Crimes praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as seguintes condições: (i) não for pedida ou for negada a extradição; (ii) houve requisição do Ministro da Justiça.



Desde que:

- O agente entre no território nacional;
- ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Como Mévio ingressou em território nacional sem que houvesse sido absolvido na França ou lá cumprido pena, aplica-se a lei brasileira ao fato por ele praticado.

Gabarito letra D.

6. (2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Paulo, funcionário público do governo brasileiro, quando em serviço no exterior, vem a praticar um crime contra a administração pública. Descoberto o fato, foi absolvido no país em que o fato foi praticado.

Diante desse quadro, é correto afirmar que Paulo:



- a) não poderá ser julgado de acordo com a lei penal brasileira por já ter sido absolvido no estrangeiro;
- b) somente poderá ser julgado de acordo com a legislação penal brasileira se entrar no território nacional;
- c) não poderá ter contra si aplicada a lei penal brasileira porque o fato não ocorreu no território nacional;
- d) poderá, por força do princípio da defesa real ou proteção, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira;
- e) poderá, com fundamento no princípio da representação, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira.

Comentários:

A conduta praticada enquadra-se na hipótese do art. 7º, I, "c" do CP.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

A questão trata da extraterritorialidade incondicionada da lei penal, prevista no artigo 7º, inciso I, "c", do CP, mais conhecida como Princípio da Defesa, Real ou da Proteção. Nesse caso, o agente responderá segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.



Extraterritorialidade Incondicionada



- Crimes contra a liberdade ou vida do Presidente da República;
- Crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- Crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.



Não está sujeita a nenhuma condição.

Gabarito letra D.

7. (2018 – FGV – TJ/AL – ANALISTA JUDICIÁRIO)

No dia 02.01.2018, Jéssica, nascida em 03.01.2000, realiza disparos de arma de fogo contra Ana, sua inimiga, em Santa Luzia do Norte, mas terceiros que presenciaram os fatos socorrem Ana e a levam para o hospital em Maceió. Após três dias internada, Ana vem a falecer, ainda no hospital, em virtude exclusivamente das lesões causadas pelos disparos de Jéssica.

Com base na situação narrada, é correto afirmar que Jéssica:

- a) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar;
- b) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;



- c) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- d) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e apenas a Teoria do Resultado para definir o lugar;
- e) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar.

Comentários:

Notem que, na data da ação ou omissão, Jéssica tinha 17 anos, estando prestes a alcançar a maioridade. Portanto, pela Teoria da Atividade, adotada pelo CP para a definição do Tempo do Crime (art. 4º, CP), Jéssica não poderá responder criminalmente, uma vez que criança e adolescente NÃO COMETEM CRIMES, mas tão somente atos infracionais análogos à crime.

Em relação ao lugar do crime o CP adotou a Teoria da Ubiquidade, considerando-se lugar do crime tanto o da conduta, quanto o do resultado.

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Gabarito letra A.

8. (2016 – FGV – CODEBA – ANALISTA PORTUÁRIO - ADVOGADO)

Em uma embarcação pública estrangeira, em mar localizado no território do Uruguai, o presidente do Brasil sofre um atentado contra sua vida pela conduta de João, argentino residente no Brasil, que conseguiu se infiltrar no navio passando-se por funcionário da cozinha, já planejando o cometimento do delito. O presidente do Brasil, porém, é socorrido e se recupera, enquanto João é identificado e preso na Bahia, um mês após os fatos.

Considerando a situação narrada, sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que a João



- a) não pode ser aplicada a lei brasileira, já que o crime foi cometido no estrangeiro.
- b) poderá ser aplicada a lei brasileira, com base no princípio da territorialidade.
- c) poderá ser aplicada a lei brasileira, ainda que o autor do crime tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro.
- d) poderá ser aplicada a lei brasileira, desde que o autor do crime não seja julgado no estrangeiro.
- e) não poderá ser aplicada a lei brasileira, já que o autor do crime é estrangeiro.

Comentários

Vamos pontuar algumas considerações:

A embarcação onde ocorreu o crime era de natureza pública estrangeira, portanto, considerada extensão territorial da nação a que pertence. Com isso, a Lei Brasileira poderá ser aplicada, não em razão do Princípio da Territorialidade, mas sim pelo Princípio da Extraterritorialidade Incondicionada da lei penal brasileira. Reparem no art. 7º, I, "a", CP.

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

Nesse sentido, complementando a questão, o agente será punido segundo a lei brasileira ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. Tendo em vista a gravidade da conduta narrada, uma vez que atentar contra a vida ou liberdade de um chefe de Estado configura atentado à própria Nação a que ele pertence, o legislador entendeu que a lei brasileira será aplicada de forma incondicionada. É o que dispõe o §1º do art. 7º, CP.

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.



Gabarito letra C.

9. (2016 –MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Em relação à teoria da norma penal, no que concerne à aplicação da lei penal no tempo e no espaço, ao tempo do crime e ao princípio da legalidade, é correto afirmar que:

- a) considera-se cometido o crime tanto no momento da ação ou omissão, como no do implemento do resultado;
- b) a existência da norma penal em branco viola o princípio da legalidade;
- c) os institutos da lei excepcional e temporária, previstos no artigo 3º do Código Penal, não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988;
- d) o instituto da abolitio criminis aplica-se apenas aos fatos criminosos anteriormente consolidados que ainda não tenham sido alcançados por uma sentença penal condenatória transitada em julgado;
- e) nas situações de crime continuado e crime permanente, a aplicação de lei mais gravosa que tenha entrado em vigor na constância da continuidade ou da permanência não viola o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

Comentários:

Vejamos as assertivas:

a) ERRADA. Como estudado, o tempo do crime é definido pelo momento da ação ou omissão, independentemente do resultado.

“Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado”.

b) ERRADA. Prevalece em nosso ordenamento jurídico o entendimento de que o Princípio da Reserva Legal não é violado pela existência das Normas Penais em Branco, desde que a mesma contenha um Núcleo Essencial do tipo penal bem descrito, ou seja, a conduta deve estar minuciosamente descrita na norma.

c) ERRADA. As leis excepcional e temporária foram recepcionadas pela CF/88, constando expressamente no art. 3º.



d) ERRADA. A abolitio criminis é aplicável para fatos criminosos anteriormente consolidados, que tenham sido alcançados por sentença condenatória transitada em julgado, a teor do art. 2º, parágrafo único, do CP já estudado.

e) CERTA. Em relação aos crimes continuados ou permanentes aplica-se a Súmula 711 do STF, a seguir transcrita:

“A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência”.

Gabarito letra E.

10. (2016 – FGV – OAB – EXAME UNIFICADO)

Revoltado com a conduta de um Ministro de Estado, Mário se esconde no interior de uma aeronave pública brasileira, que estava a serviço do governo, e, no meio da viagem, já no espaço aéreo equivalente ao Uruguai, desfere 05 facadas no Ministro com o qual estava insatisfeito, vindo a causar-lhe lesão corporal gravíssima.

Diante da hipótese narrada, com base na lei brasileira, assinale a afirmativa correta.

a) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da territorialidade.

b) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade e princípio da justiça universal.

c) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade, desde que ingresse em território brasileiro e não venha a ser julgado no estrangeiro.

d) Mário não poderá ser responsabilizado pela lei brasileira, pois o crime foi cometido no exterior e nenhuma das causas de extraterritorialidade se aplica ao caso.

Comentários:

Lembre-se que Aeronave ou Embarcação Pública é considerada extensão do território nacional a que pertence, sendo aplicável o Princípio da Territorialidade. O nosso CP também prevê expressamente tal regramento no tocante às



Aeronaves e Embarcações Públicas Brasileiras, a teor do disposto no art. 5º §1º, CP.

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Nesse passo, as mesmas são consideradas extensão do nosso território nacional, onde quer que se encontrem, ou seja, mesmo que em território estrangeiro. Portanto, o aluno atento já encerraria a questão com a leitura da primeira alternativa.

Gabarito letra A.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?



Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar tempo do crime?
2. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar lugar do crime?
3. Abolitio criminis ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?
4. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu.
5. A sentença penal estrangeira será homologada no Brasil pelo STF.
6. Ao crime de tráfico de pessoas será sempre aplicada a lei brasileira, independente da nacionalidade do agente.
7. Se um francês domiciliado no Brasil pratica um genocídio na Somália não será aplicada a lei brasileira.
8. De acordo com o Princípio da Proteção, aplica-se a lei brasileira sempre que houver violação a bem jurídico brasileiro, não importando a nacionalidade do agente.
9. A lei penal mais favorável sempre será aplicada ao agente, mesmo que se trate de crime permanente ou continuado.
10. Sérgio cometeu um homicídio a bordo de uma embarcação privada brasileira em alto mar. Será aplicada a lei brasileira ao crime cometido por Sérgio.

Perguntas com Respostas

1. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar tempo do crime?

O Código Penal brasileiro adotou a **Teoria da Atividade** no que diz respeito ao tempo do crime, segundo a qual considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.



Art. 4º- Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

2. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar lugar do crime?

O código Penal, no que se refere ao lugar do crime, adotou a Teoria da Ubiquidade, híbrida ou mista, segundo a qual considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

3. Abolitio criminis ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?

A abolitio criminis está prevista no artigo 2º, caput, do CP, e consiste na descriminalização de uma conduta por lei superveniente.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Quando a lei revoga um tipo penal e o insere dentro de outro dispositivo ocorre o que se chama de continuidade típico-normativa, ou seja, o fato continua sendo considerado crime, mas está inserido em outro dispositivo penal.

Um bom exemplo da aplicação do Princípio da continuidade normativa ocorreu com os crimes sexuais. O crime de atentado violento ao pudor, antigamente previsto no artigo 214 do CP, foi revogado pela Lei nº 12.015/2009 **e inserido no artigo 213** sob o rótulo de estupro. Não ocorreu a abolitio criminis, vez que a conduta continua sendo considerada ilícito penal, mas agora inserida em outro dispositivo.

4. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu.

O entendimento tanto do STF, quanto do STJ, é pela proibição de cumulação de leis, adotando-se a Teoria da Ponderação Unitária ou Global, em homenagem ao Princípio da Reserva Legal e Separação de Poderes.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 501:



Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

5. A sentença penal estrangeira será homologada no Brasil pelo STF.

A competência para a homologação da sentença estrangeira é do Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do artigo 105, inciso I, "i", da CF/88.

6. Ao crime de tráfico de pessoas será sempre aplicada a lei brasileira, independente da nacionalidade do agente.

Aplica-se a lei penal brasileira ao crime de tráfico de pessoas com fundamento no artigo 7º, inciso II, "a", do CP, que trata do Princípio da Justiça Universal:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir

Nesses casos a lei penal brasileira será aplicada independentemente da nacionalidade do agente, bastando previsão em Tratado ou Convenção Internacional dos quais o Brasil seja signatário.

7. Se um francês domiciliado no Brasil pratica um genocídio na Somália não será aplicada a lei brasileira.

Trata-se de caso de aplicação da lei penal brasileira, segundo dispõe o artigo 7º, inciso I, "d", do CP, já que se trata de agente domiciliado no Brasil.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

8. De acordo com o Princípio da Proteção, aplica-se a lei brasileira sempre que houver violação a bem jurídico brasileiro, não importando a nacionalidade do agente.



O Princípio da Proteção/Defesa Real está previsto no artigo 7º, inciso I, "a", "b" e "c", do CP. Nesses casos, aplica-se a lei brasileira desde que haja ofensa a bem jurídico nacional, pouco importando a nacionalidade do agente e o local do delito.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

9. A lei penal mais favorável sempre será aplicada ao agente, mesmo que se trate de crime permanente ou continuado.

Nos casos de crimes permanentes ou continuados, a lei penal mais grave aplicar-se-á a tais crimes, desde que sua vigência seja anterior à cessação da permanência ou continuidade.

Súmula nº 711 do STF: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou permanente se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou permanência."

10. Sérgio cometeu um homicídio a bordo de uma embarcação privada brasileira em alto mar. Será aplicada a lei brasileira ao crime cometido por Sérgio.

De acordo com o Princípio da Territorialidade aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. Quanto ao ponto, dispõe o artigo 5º, § 1º, do CP, que "Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, **bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.**"

Logo, a lei penal brasileira será aplicada ao crime cometido por Sérgio.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2018 – FGV – MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Jorge cumpre pena em razão de condenação definitiva pela prática de determinado crime. Na mesma unidade prisional, mas em outra ala, Antônio encontra-se preso preventivamente em virtude de ação penal, sem sentença, pela suposta prática de delito idêntico ao de Jorge.

Em determinada data, Jorge e Antônio descobrem que entrou em vigor nova lei penal reduzindo a sanção penal em abstrato prevista para o delito imputado a ambos, inclusive sendo a pena máxima atual inferior àquela aplicada na sentença de Jorge.

Considerando as informações narradas, a inovação legislativa:

- a) não poderá beneficiar Jorge, tendo em vista que já houve trânsito em julgado da sentença condenatória, mas poderá ser aplicada a Antônio por ser mais favorável;
- b) poderá ser aplicada a Antônio, pois se aplica à lei penal o princípio do tempus regit actum, independentemente de a norma ser favorável ou desfavorável ao réu;
- c) não poderá beneficiar Jorge e Antônio, tendo em vista que não estava em vigor na data dos fatos, aplicando-se o princípio do tempus regit actum;
- d) poderá beneficiar Jorge e Antônio, pois, em sendo mais favorável, deverá retroagir para atingir situações pretéritas, ainda que já amparadas pela coisa julgada;
- e) não poderá beneficiar Jorge e Antônio, tendo em vista que não ocorreu abolitio criminis, mas tão só alteração da sanção penal aplicável.

2. (2018 – FGV – CM/SALVADOR – ADVOGADO LEGISLATIVO)

Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no



Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

- a) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- b) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;
- c) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- d) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- e) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

3. (2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal.

Sobre o tema, é correto afirmar que:

- a) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;
- b) a abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;
- c) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- d) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;



e) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

4. (2018 – FGV – MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Julia, nascida em 22 de maio de 2000, não mais aguentando o comportamento de sua prima, Renata, que constantemente a vinha ofendendo, resolve por fim àquele comportamento. Para isso, no dia 21 de maio de 2018, pega, sem que ninguém perceba, as chaves do carro de seu pai que estava estacionado na garagem e, enquanto a prima, de 18 anos, consertava a bicicleta, também na garagem, dá ré com o veículo e atropela Renata, que é imediatamente encaminhada ao hospital pelos tios. Em virtude de lesões internas sofridas, Renata vem a falecer em 25 de maio de 2018. Em procedimento administrativo para apurar os fatos, Julia, acompanhada de advogado, confessa sua intenção de matar, apesar de se declarar atualmente arrependida. Concluído o procedimento, os autos são encaminhados ao Promotor de Justiça com atribuição exclusivamente criminal.

Com base nas informações expostas, o Promotor de Justiça Criminal, em relação ao resultado morte, deverá:

- a) reconhecer que a atribuição é da Promotoria da Infância e Juventude infracional, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir momento do crime;
- b) reconhecer que a atribuição é da Promotoria da Infância e Juventude infracional, pois o Código Penal adota a teoria da Atividade para definir o momento do crime;
- c) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime;
- d) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime;
- e) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime.



5. (2018 – FGV – AL/RO - ADVOGADO)

Mévio, deputado estadual, estava de férias com sua família em embarcação brasileira, de natureza privada, na França, quando acabou por praticar um crime de lesão corporal grave contra um francês que foi desrespeitoso com seus filhos. Dias após do delito, Mévio retornou ao Brasil sem que os fatos chegassem ao conhecimento das autoridades francesas, mas, em razão de gravações por câmeras de celulares, o Ministério Público tomou conhecimento dos fatos.

Considerando apenas as informações narradas, é correto afirmar que Mévio

- a) não poderá vir a ser julgado no Brasil, já que o Código Penal adota o princípio da territorialidade e o crime foi praticado em território estrangeiro.
- b) não poderá vir a ser julgado no Brasil, pois, apesar de o Código Penal prever hipóteses de extraterritorialidade, Mévio não estava a serviço da Administração e a vítima era estrangeira.
- c) poderá vir a ser julgado no Brasil, ainda que já houvesse sido julgado no estrangeiro, diante da extraterritorialidade incondicionada justificada por ser funcionário público, mas eventual pena aplicada na França atenuaria a imposta no Brasil.
- d) poderá vir a ser julgado no Brasil, sendo indispensável que, dentre outras condições, o autor ingresse no país e não tenha sido absolvido na França.
- e) poderá vir a ser julgado no Brasil, pois, apesar de o Código Penal não prever causas de extraterritorialidade, aplica-se o princípio da territorialidade, já que a embarcação privada brasileira é considerada território nacional.

6. (2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Paulo, funcionário público do governo brasileiro, quando em serviço no exterior, vem a praticar um crime contra a administração pública. Descoberto o fato, foi absolvido no país em que o fato foi praticado.

Diante desse quadro, é correto afirmar que Paulo:

- a) não poderá ser julgado de acordo com a lei penal brasileira por já ter sido absolvido no estrangeiro;
- b) somente poderá ser julgado de acordo com a legislação penal brasileira se entrar no território nacional;
- c) não poderá ter contra si aplicada a lei penal brasileira porque o fato não ocorreu no território nacional;



- d) poderá, por força do princípio da defesa real ou proteção, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira;
- e) poderá, com fundamento no princípio da representação, ser julgado de acordo com a lei penal brasileira.

7. (2018 – FGV – TJ/AL – ANALISTA JUDICIÁRIO)

No dia 02.01.2018, Jéssica, nascida em 03.01.2000, realiza disparos de arma de fogo contra Ana, sua inimiga, em Santa Luzia do Norte, mas terceiros que presenciaram os fatos socorrem Ana e a levam para o hospital em Maceió. Após três dias internada, Ana vem a falecer, ainda no hospital, em virtude exclusivamente das lesões causadas pelos disparos de Jéssica.

Com base na situação narrada, é correto afirmar que Jéssica:

- a) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar;
- b) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- c) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime e a Teoria da Atividade para definir o lugar;
- d) não poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime e apenas a Teoria do Resultado para definir o lugar;
- e) poderá ser responsabilizada criminalmente, já que o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime e a Teoria da Ubiquidade para definir o lugar.

8. (2016 – FGV – CODEBA – ANALISTA PORTUÁRIO - ADVOGADO)

Em uma embarcação pública estrangeira, em mar localizado no território do Uruguai, o presidente do Brasil sofre um atentado contra sua vida pela conduta de João, argentino residente no Brasil, que conseguiu se infiltrar no navio passando-se por funcionário da cozinha, já planejando o cometimento do



delito. O presidente do Brasil, porém, é socorrido e se recupera, enquanto João é identificado e preso na Bahia, um mês após os fatos.

Considerando a situação narrada, sobre a aplicação da lei penal no espaço, é correto afirmar que a João

- a) não pode ser aplicada a lei brasileira, já que o crime foi cometido no estrangeiro.
- b) poderá ser aplicada a lei brasileira, com base no princípio da territorialidade.
- c) poderá ser aplicada a lei brasileira, ainda que o autor do crime tenha sido absolvido ou condenado no estrangeiro.
- d) poderá ser aplicada a lei brasileira, desde que o autor do crime não seja julgado no estrangeiro.
- e) não poderá ser aplicada a lei brasileira, já que o autor do crime é estrangeiro.

9. (2016 –MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Em relação à teoria da norma penal, no que concerne à aplicação da lei penal no tempo e no espaço, ao tempo do crime e ao princípio da legalidade, é correto afirmar que:

- a) considera-se cometido o crime tanto no momento da ação ou omissão, como no do implemento do resultado;
- b) a existência da norma penal em branco viola o princípio da legalidade;
- c) os institutos da lei excepcional e temporária, previstos no artigo 3º do Código Penal, não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988;
- d) o instituto da abolitio criminis aplica-se apenas aos fatos criminosos anteriormente consolidados que ainda não tenham sido alcançados por uma sentença penal condenatória transitada em julgado;
- e) nas situações de crime continuado e crime permanente, a aplicação de lei mais gravosa que tenha entrado em vigor na constância da continuidade ou da permanência não viola o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.



10. (2016 – FGV – OAB – EXAME UNIFICADO)

Revoltado com a conduta de um Ministro de Estado, Mário se esconde no interior de uma aeronave pública brasileira, que estava a serviço do governo, e, no meio da viagem, já no espaço aéreo equivalente ao Uruguai, desfere 05 facadas no Ministro com o qual estava insatisfeito, vindo a causar-lhe lesão corporal gravíssima.

Diante da hipótese narrada, com base na lei brasileira, assinale a afirmativa correta.

- a) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da territorialidade.
- b) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade e princípio da justiça universal.
- c) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade, desde que ingresse em território brasileiro e não venha a ser julgado no estrangeiro.
- d) Mário não poderá ser responsabilizado pela lei brasileira, pois o crime foi cometido no exterior e nenhuma das causas de extraterritorialidade se aplica ao caso.

GABARITO



- | | | |
|------------|------------|-------------|
| 1. LETRA D | 5. LETRA D | 9. LETRA E |
| 2. LETRA B | 6. LETRA D | 10. LETRA A |
| 3. LETRA C | 7. LETRA A | |
| 4. LETRA B | 8. LETRA C | |

CONCLUSÃO

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.



Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Masson, Cleber. Direito Penal, Parte Geral, Volume 1. Editora Método, 12ª edição, 2018.
- Cunha, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, Parte Geral, V. Único, 9ª ed., Editora JuspodiVum, 2017.
- Cunha, Rogério Sanches. Código Penal para concursos, 8ª ed., Editora JuspodiVum, 2015.
- Estefam, André e Gonçalves, Victor Eduardo Rios, Direito Penal Esquematizado, Parte Geral, 6ª ed., Editora Saraiva, 2017.
- Greco, Rogério. Código Penal Comentado, 11ª ed., Ed. Impetus, 2017.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.